



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL  
PROJETO DE LEI N.º 30, DE 29 DE MARÇO DE 2021**

**(Autoria: Poder Executivo)**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, por excepcional interesse público, 01 (um) profissional para atuar na função de Farmacêutico, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 2º** A instrução é o curso superior completo em Farmácia ou equivalente, com habilitação específica para o exercício legal da profissão.

**Art. 3º** O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por no máximo igual período, a critério da Administração e no interesse público.

**Art. 4º** O vencimento básico do(a) contratado(a) será pago com base no Regime Jurídico dos Servidores e Plano de Carreira dos Servidores, Leis Municipais nº 625, de 18 de maio de 2011 e nº 626, de 18 de maio de 2011 e alterações, respectivamente, no valor atual de R\$ 3.785,70 (três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), correspondente ao padrão 7, calculado de forma proporcional, tabela do inciso I do art. 22 da Lei Municipal nº 626/2011 e alterações.

**Art. 5º** As vantagens a serem concedidas ao(à) contratado(a) são as previstas no art. 218 da Lei Municipal n.º 625/2011 e alterações.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de 2021.

Roberto Martim Schaeffer,  
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 30/2021**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal para a função de Farmacêutico para atender a demanda na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, 01 (uma) vaga, com carga horária de 30h semanais.

Referida contratação se faz necessária, uma vez que está prestes a expirar o prazo contratual da profissional que segue na função, precisamente em 14/05/2021. Na sequência, será realizado concurso público para provimento definitivo do cargo.

Para fins de contratação, será observada a ordem de classificação a ser obtida no Processo Seletivo Simplificado instaurado pelo Edital nº 29/2021 (em curso).

Por fim, temos que a despesa decorrente do presente está dispensada de estudo de impacto orçamentário-financeiro, pois, de acordo com o artigo 15, § 2º da Lei Municipal 977/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, não se trata de despesa de caráter obrigatório continuado e tampouco ultrapassa o limite de 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos do Município, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Função	Vencimento	Vencimento Período	13º Salário	1/3 Férias	Encargos 21%	Despesa Total
Farmacêutico	R\$ 3.785,70	R\$ 45.428,40	R\$ 3.785,70	1.261,90	R\$ 10.599,96	R\$ 61.075,96

Menor Padrão de Vencimentos (padrão 1, classe A)	Limite por evento (50 vezes)
R\$ 1.469,80	R\$ 73.490,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Pelo ora exposto, aguardamos, com as devidas considerações, a aprovação deste Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de 2021.

Roberto Martim Schaeffer,  
Prefeito Municipal.